

Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer

OFÍCIO Nº 768/2023/SECTURCEL

Gravatá, 19 de maio de 2023.

Ao Senhor
Laércio Lemos
Secretário de Administração

Vimos solicitar a renovação dos contratos de prestações de serviços de infraestrutura para eventos, em caráter de Urgência, já que os mesmos estão se encerrando em 14 de junho de 2023, segue em anexo a autorização do Prefeito de Gravatá, e o parecer jurídico

Abaixo Tabela com contratos acima citados:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
104/2022	B H Serviços em Sonorização LTDA	Som; Camarins e Stand.
105/2022	Macedo de Oliveira Eventos	WC Químico; Iluminação temporária(Gambiarras e Refletores).
106/2022	Maria João Eventos Eirelli EPP	Camarins; Camarote; Gerador; Iluminação; Palco; Som; Telão e Trio Elétrico.
107/2022	Fernando Alexandre Bezerra Júnior	WC Químico; Barracas; Cadeiras; Gerador; Mesa; Toldos e Disciplinadores.
108/2022	Portal Produções e Promoções de Eventos	Arquibancada; Camarins; Camarote; Disciplinadores; Fechamento; Grid; Pavilhão; Palco; Pórtico; Stand; Tablado e Toldo.
111/2022	Equipe 5	Almoço, Lanches, Jantar e água mineral

Colocando-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários, renovamos votos de respeito.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
JAIME ANTONIO DE OLIVEIRA PRADO
Data: 19/05/2023 20:03:08 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JAIME PRADO

Secretário de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer



CONTRATO PMG/SECTURCEL Nº 111/2022

1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER COM A EMPRESA EQUIPE 5 - PLANEJAMENTO E GESTÃO EIRELI VISANDO O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS SOB DEMANDA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº46/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº026/2022

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravatá/PE, por intermédio **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. **MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA**, brasileiro, residente neste Município, portadora da cédula de identidade nº 7335844 SDS/PE e do CPF nº 071.432.004-84, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **EQUIPE 5 - PLANEJAMENTO E GESTÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 18.963.159/0001-77, situada na Rua Naturalista Farias Neves, 153 Norte, Gravatá/PE, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **RICARDO JORGE DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 472.208.805-53, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3009100 SSP/PE, residente domiciliado na rua Naturalista Farias Neves, 153, Norte, Gravatá/PE, CEP: 55641420, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 066/2022, oriunda do Processo Licitatório nº046/2022 — Pregão Eletrônico nº 026/2022, devidamente homologado pela autoridade competente em 22/06/2022, nos termos da Lei Federal nº8.666/93, Lei 10.520/02 e demais pertinentes à matéria.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA



- 1.1. Têm-se como objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, conforme solicitado através do Ofício nº 768/2023/SECTURCEL, consubstanciado pelo Parecer Jurídico nº 243/2023.
- 1.2. A prorrogação da vigência contratual pé justificada pela necessidade de realização dos eventos públicos e festivos que se aproximam, atendendo aos termos do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, tendo como termo inicial o dia 22 de junho de 2023 até 22 de junho de 2024.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

- 2.1. As demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo, permanecem inalteradas.

4. CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 4.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

- 5.1. Elegem, as partes contratantes, o foro da Comarca do Município de Gravata-PE para solução de qualquer pendência oriunda deste Termo Aditivo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente Termo Aditivo em quatro vias de igual teor.

Gravata/PE, 22 de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
CONTRATANTE

EQUIPE 5 - PLANEJAMENTO E GESTÃO EIRELI
RICARDO JORGE DA SILVA
CONTRATADA



Paul

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF Nº

2) _____ CPF nº

PARECER JURÍDICO Nº 243/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

ASSUNTO: Análise da possibilidade de aditivo do contrato nº 111/2022, Processo Licitatório 046/2022, Pregão Eletrônico 026/2022, que tem como objeto o fornecimento de alimentação sob demanda, a serem utilizados em eventos realizados pela Prefeitura de Gravata/PE, através da secretaria solicitante, por 12 (doze) meses.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ADITIVO DO CONTRATO Nº 111/2022, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO SOB DEMANDA, A SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA DE GRAVATÁ/PE. ADITIVO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. ART. 57, § 2º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

I – Análise da possibilidade de aditivo do contrato nº 111/2022, que tem como objeto a locação de palco, som de grande e médio porte, eliminação de grande, médio e pequeno porte, camarotes grupo gerador, camarins, banheiros químicos e demais itens destinados a estrutura de eventos realizados e apoiados pelo município de Gravata/PE.

II – Admissibilidade. Hipótese de aditivo contratual dentro do prazo permitido pelo Art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

III – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

Através do ofício nº 726/2023/SECTURCEL da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da possibilidade de aditivo do contrato nº 111/2022, que tem como objeto a fornecimento de alimentação sob demanda, a serem utilizados em eventos realizados pela Prefeitura de Gravatá/PE, por 12 (doze) meses.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, o contrato administrativo nº 111/2022 tem por objeto o fornecimento de alimentação sob demanda, a serem utilizados em eventos realizados pela Prefeitura de Gravatá/PE, por 12 (doze) meses.

A empresa Equipe 5 – Planejamento e Gestão EIRELI, através do referido contrato esta responsável pelo fornecimento dos itens 1 (Almoço), 2 (Jantar), 3 (Lanche) e 4 (Água Mineral).

Ocorre que foi noticiada a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, renovação de prazo de

vigência do referido contrato por mais 12 meses, para atender a necessidade dos eventos públicos e festivos que se aproximam, servindo tal objeto para colaboradores, atrações e Polícia Militar.

Embora tenha se estimado inicialmente um prazo para atender esta necessidade até a vigência prevista contratualmente, efetivamente a necessidade persiste e não houve alternativa para prover a mesma que não a pelo presente objeto contratado, necessitando prorrogar a vigência do mesmo pelo período de modo a garantir este fornecimento.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Analisando-se o tempo de vigência que se deseja prorrogar e o permissivo legal, verifica-se que o pedido encontra respaldo normativo para subsidia-lo, devendo-se atentar para a apresentação de justificativa e de autorização da autoridade competente para tanto, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e aditivar contratos firmados na forma da lei.

Ainda, no ofício encaminhado pela secretaria solicitante, percebo possibilidade de alteração de data final de prazo, uma vez ser facultado a Administração Pública alterações contratuais unilaterais, bem como por comum acordo entre os contratantes; há expressão disto no contrato e em Lei, o que causa segurança jurídica às partes. Portanto, este órgão de assessoramento jurídico, opina para que o prazo de prorrogação contratual passe a contar a partir da assinatura do termo aditivo.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, podendo ser realizado o Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2022 para prorrogar a vigência do mesmo por mais 12 meses, à contar da data da assinatura do referido termo, em conformidade ao ofício 726/2023/SECTURCEL, junto a empresa Equipe 5 – Planejamento e Gestão EIRELI, dos itens 1 (Almoço), 2 (Jantar), 3 (Lanche) e 4 (Água Mineral), a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, nos termos Art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Gravatá (PE), 22 de maio de 2023.

Júlia Suassuna de Albuquerque Wanderley
Procuradora Municipal

João Bosco Medeiros de Lima
Procurador Municipal

BRASILIO ANTONIO Assinado de forma digital por
BRASILIO ANTONIO
GUERRA:55033059 GUERRA:55033059491
491 Dados: 2023.05.22 12:21:42
-03'00'

Brasílio Antônio Guerra
Procurador Geral do Município